



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 380B2-B62F5-0D4D4



Decisão 03490/2021-3 - 2ª Câmara

Processo: 05054/2018-5

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: EDSON FERNANDES MARTINS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – RESERVA – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro do ato em apreço, ante sua regularidade.

O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **Transferência para a Reserva Remunerada Ex - Officio**, o **1º Tenente BM Edson Fernandes Martins**, a partir de **18/10/2017**, por meio da **Portaria 817/2018** (fl. 128), nos termos do art. 87, c/c o inciso II do art. 48, da Lei Estadual 3.196/1978, ambos com novas redações dadas, respectivamente, pelo art. 1º, da Lei 4.010, de 21/12/1987, e pelo art. 1º da Lei 3.446/1981, art. 25 da Lei Complementar 101/97, art.95, inciso I da Lei 2.701/72, alterado pelo art. 3º da Lei 3.973/87, submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, artigo 71, inciso III,

bem como na Carta Estadual, artigo 71, inciso IV, e, ainda, a teor do artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico 07005/2021-1 e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico 05424/2021-1, tendo sido devolvido à origem por meio do Protocolo 14028/2021.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 05106/2020-5, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 04745/2021-8, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Tratam os presentes autos de Transferência para Reserva Remunerada, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

A Transferência para a Reserva Remunerada *Ex-Officio* está amparada em legislação específica, contando o Militar com 31 anos, 1 mês e 13 dias de serviço/contribuição, sendo os proventos fixados com base no soldo do posto de Capitão BM, no valor de R\$ 6.367.02 (seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e

dois centavos), com adicional de inatividade no percentual de 15%, conforme fls. 81 e 82 dos autos.

Da análise do feito, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório demonstram a regularidade da Transferência para Reserva Remunerada *Ex-Officio* em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 3490/2021-3

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria 817/2018**, que transferiu para a Reserva Remunerada *Ex-Officio*, o **1º Tenente PM Edson Fernandes Martins**, a partir de **18/10/2017**, com proventos fixados no valor de **R\$ 6.367.02** (seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e dois centavos);

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados.

1.3. ARQUIVAR os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 03/11/2021 – 51ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (no exercício da presidência) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antônio Da Silva (relator/em substituição)

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

No exercício da presidência